

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 304/2008

ASSUNTO: Solicitação de regime especial para utilização temporária de prédio como extensão da sua sede para depósito de mercadorias.

O contribuinte acima qualificado solicita regime especial para utilizar como depósito de mercadorias, por um período de 90 (noventa) dias, o prédio localizado na Rua XXXX, 0000, Bairro XXXX, Teresina – Piauí.

O processo está instruído com parecer fiscal da Unidade de Fiscalização emitido pelo AFFE Hermógenes Alves de Oliveira Neto que se posicionou favorável ao atendimento do pedido. Informa que em diligência realizada na sede da requerente constatou que é muito grande o volume de mercadorias negociadas dificultando a armazenagem de mercadorias nas dependências de sua sede.

A concessão de regime especial está prevista no art. 55 da Lei nº 4.257/89, *in verbis*:

**Art. 55. O Poder Executivo, no interesse do controle da fiscalização e arrecadação, e objetivando simplificar a aplicação da legislação tributária, e ainda, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento e a natureza das operações ou prestações nele realizadas, poderá, na forma da legislação tributária:*

I – instituir, substituir ou dispensar livros e documentos fiscais, salvo nos casos disciplinados em convênios;

II – dispor sobre a adoção de regime especial com vistas ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.

III – exigir dos contribuintes inscritos no CAGEP, na forma que dispuser a legislação tributária, a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, regime especial, é o que se caracteriza por qualquer tratamento diferenciado em relação às normas gerais de exigência do imposto e de cumprimento das obrigações acessórias, sem que dele resulte desoneração da carga tributária.

§ 2º Para concessão do regime especial de que trata este artigo, bem como de outros benefícios previstos na legislação tributária, poderá ser exigida caução, na forma que dispuser a legislação tributária.”

*** Art. 55 com redação dada pela Lei nº 5.114,**
de 29 de dezembro de 1999, Art. 1º.

A legislação vigente permite a concessão de autorização especial através de regime especial desde que não haja prejuízos ao fisco estadual, conforme preceitua o dispositivo legal acima citado.

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento da solicitação do contribuinte.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 304/2008

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
24 de abril de 2008.

ROGÉRIO ARISTIDA GUIMARÃES
AFFE mat. 88.144-9

De acordo com o parecer.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 304/2008

Autoriza, em Regime Especial, a empresa **LÍLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CAGEP sob nº **19.405.968-5**, a operar como extensão do de sua sede um depósito para armazenagem de mercadorias por prazo determinado.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06.01.89,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer UNATRI nº 304/2008, de 24 de abril de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Regime Especial à empresa **LÍLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, localizada na Rua das Tulipas, 730, Bairro Jockey Clube, Teresina - PI, inscrita no **CAGEP sob o nº 19.405.968-5**, e no CNPJ/MF sob nº 06.841.837/0001-40, com o objetivo de operar provisoriamente, como extensão do estabelecimento, até o dia 20 de julho de 2008, um depósito para armazenagem de mercadorias localizado na Rua das Tulipas, 47 - Bairro Jockey Clube, nesta mesma Capital.

Art. 2º Fica o contribuinte obrigado a emitir, na forma da legislação, notas fiscais referentes às mercadorias transferidas para o referido depósito, bem como quando do retorno das mesmas para a sede da empresa, devendo constar, em ambos os casos, no campo "**DADOS ADICIONAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**", a seguinte expressão: "**Emitida na forma do Regime Especial nº 33/2008 - Processo nº 0066.000.01445/2008-9.**"

Parágrafo único - Ficam vedados, a qualquer título, a exposição e a comercialização de mercadorias da empresa ou pertencentes a terceiros no local ora definido como extensão do estabelecimento.

Art. 3º - O Regime Especial ora concedido não gera direito adquirido, podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 20 de julho de 2008.

CUMPRASE

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 304/2008

GABINETE DO DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 24 de abril de 2008.

Paulo Roberto de Holanda Monteiro

Diretor da UNATRI

(COMPETÊNCIA DELEGADA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/2003, DE 29/01/03).